



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 082/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 011/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 081/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a

Município de Bernardo Sayão
Tocantins - 76.300-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa; Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Processo Administrativo referente à licitação destinada à CONTRATAÇÃO, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que o procedimento transcorreu em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme consta nos autos, após regular processamento do certame, sagrou-se vencedora a empresa MED & USG LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.457.968/0001-63, com valor total adjudicado de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), valor compatível com a estimativa da contratação e condizente com os preços praticados no mercado.

No que se refere à fase de habilitação, verifica-se que a empresa vencedora apresentou a documentação exigida no edital, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas válidas e demais documentos obrigatórios. Consta ainda nos autos documentação técnica compatível com o objeto licitado, inclusive registros profissionais e certidões pertinentes relacionadas à atividade médica exercida pela empresa vencedora.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Observa-se também que a documentação apresentada demonstra capacidade operacional para execução dos serviços contratados, revelando aptidão para realização de exames ultrassonográficos com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

Considerando que o objeto da contratação possui natureza contínua e essencial ao atendimento da população usuária do sistema público de saúde, a futura contratação mostra-se necessária para assegurar diagnósticos médicos complementares, maior agilidade nos atendimentos e suporte adequado às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, diante da regularidade formal do procedimento, da vantajosidade da proposta apresentada e do atendimento aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação das empresa MED & USG LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.457.968/0001-63 no valor total de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais) para contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme



ESTADO DO TOCANTINS


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 16 de abril de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
QAB/TO-5982